

Protocolo de Cadastramento de Processo

Processo Nº: 00009862.989.21-7

	Nome	I.	dentidade	CPF/CNPJ
Requerente/Solicitante(s	JULIO CESAR DA SILVA		9167129 SSP/SP	122.397.338-70
	Endereço: Telefone: (16)992797031 - (16)981 Logradouro: Rua DELMIRO TIBAL Cidade: DUMONT-SP País: BRASIL CEP: 14.120-000	169353		
	CLAIRE RUIZ	15	4.899.389-0 SSP/SP	275 240 549 00
	Endereço: Telefone: (16) 3944-2399 Logradouro: Rua APARECIDO RO: Bairro: CENTRO, Cidade: DUMON País: BRASIL	SA DO NASCIN		375.319.548-00
	MARLON GABRIEL OLOKO	4	7332096 SSP/SP	396.667.858-62
	Telefone: (16) 3944-2399 Logradouro: Rua JOSE MANOEL DE CARVALHO nº 91 Bairro: CH ODILA LORENZATTO, Cidade: DUMONT-SP País: BRASIL CEP: 14.120-000			
	REGIS EGNALDO DIANA Endereço:	3.	2051924 SSP/SP	347.744.178-82
	Logradouro: Rua PRIMO BERTI nº Bairro: CENTRO, Cidade: DUMON' País: BRASIL CEP: 14.120-000	10 T-SP		
Mencionado(a)(s)	Nome		lentidade	CPF/CNPJ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUM	MONT		46.940.888/0001-43
	Endereço: Telefone: 16 39449100			
/lencionado(a)(s)	Logradouro: Praça JOSEFINA NEG Bairro: CENTRO, Cidade: DUMONT País: BRASIL CEP: 14.120-000	GRI nº 21 T-SP		
Mencionado(a)(s)	Logradouro: Praça JOSEFINA NEG Bairro: CENTRO, Cidade: DUMONT País: BRASIL	T-SP	entidade	CPF/CNPJ
/lencionado(a)(s)	Logradouro: Praça JOSEFINA NEG Bairro: CENTRO, Cidade: DUMONT País: BRASIL CEP: 14.120-000	T-SP	entidade	CPF/CNPJ 49.231.996/0001-35
	Logradouro: Praça JOSEFINA NEG Bairro: CENTRO, Cidade: DUMONT País: BRASIL CEP: 14.120-000	Г-SP lid Т п° 182	entidade	CPF/CNPJ 49.231.996/0001-35
Órgão da Origem(s)	Logradouro: Praça JOSEFINA NEG Bairro: CENTRO, Cidade: DUMONT País: BRASIL CEP: 14.120-000 Nome CAMARA MUNICIPAL DE DUMONT Endereço: Telefone: 16 39442399 Logradouro: Rua SANTOS DUMON Bairro: CENTRO, Cidade: DUMONT País: BRASIL	T-SP Id		49.231.996/0001-35
Órgão da Origem(s) nteressado(a)(s) Sabinete	Logradouro: Praça JOSEFINA NEG Bairro: CENTRO, Cidade: DUMONT País: BRASIL CEP: 14.120-000 Nome CAMARA MUNICIPAL DE DUMONT Endereço: Telefone: 16 39442399 Logradouro: Rua SANTOS DUMON Bairro: CENTRO, Cidade: DUMONT País: BRASIL CEP: 14.120-000 Nome GP Conselheiro/Auditor Responsável:	T-SP Id	entidade entidade	
Orgão da Origem(s) nteressado(a)(s)	Logradouro: Praça JOSEFINA NEG Bairro: CENTRO, Cidade: DUMONT País: BRASIL CEP: 14.120-000 Nome CAMARA MUNICIPAL DE DUMONT Endereço: Telefone: 16 39442399 Logradouro: Rua SANTOS DUMON Bairro: CENTRO, Cidade: DUMONT País: BRASIL CEP: 14.120-000 Nome GP	Id T nº 182	entidade R\$ 0,00	49.231.996/0001-35



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES – CONSELHEIRO E RELATOR DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE DUMONT NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nós, JÚLIO CÉSAR DA SILVA, RG nº 19.167.129-0, CPF nº 122.397.338-70, brasileiro, casado, residente à Rua Delmiro Tibali nº 35 em Dumont/SP; CLAIRE RUIZ ,RG nº 54.899.389-0, CPF nº 375.319.548-00, brasileira, solteira, residente à Rua Aparecido Rosa do Nascimento nº 99 em Dumont/SP; MARLON GABRIEL OLOKO, RG nº 47.332.096, CPF nº 396.667.858-62, brasileiro, solteiro, residente à Rua José Manoel de Carvalho nº 91 em Dumont/SP; REGIS EGNALDO DIANA, RG nº 32.051.924-7, CPF nº 347.744.178-82, brasileiro, casado, residente à Rua Primo Berti, nº 10 em Dumont/SP, vereadores à Câmara Municipal de Dumont (anexo 1 – diploma), vêm, respeitosamente, à douta presença,

APRESENTAR DENÚNCIA.

Para que haja apuração quanto a possível ato de improbidade administrativa do EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT - ALAN FRANCISCO FERRACINI, por delegação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DUMONT-SP, com sede administrativa na Praça Josephina Negri, 21, centro, Dumont-SP, CEP 14.120-000, telefone (16) 3944-9100, e o faz lastreado pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

DO DIREITO

Os denunciantes estão Vereadores do Município de Dumont-SP na Legislatura 2021-2024 e vêm em conjunto exercerem suas atribuições e deveres de fiscalizadores do poder público. Lançando mão da Lei Complementar Estadual N° 709, de 14 de janeiro de 1993 - a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que em seus artigos 110 e seguintes, bem como o 214 em diante, regem a denúncia perante este Tribunal.

Novie Jain (to

O objeto agora sob análise é o PREJUÍZO DE R\$ 90.143,23 (NOVENTA MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) que a Praça de Pedágio na Rodovia Vicinal Guido Lorenzato apresentou no ano de 2020 - como também suas consecutivas quedas de arrecadação ano após ano, sem indício de diminuição do trânsito no local. Um dispêndio desta monta levanta dúvidas quanto a eficiência da municipalidade em gerir seus gastos e recursos e carece de pormenorização frente aos órgãos de controle externo. Para as Contas Públicas, o Princípio de Eficiência - positivado no artigo 37 da Constituição Cidadã - é quiçá o mais importante.

Recorrente os prejuízos continuam estes três meses iniciais do ano de 2021 que acumulados chegam no valor de R\$-25.679,13(VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), podendo ser confirmados pelo portal transparência nas receitas e despesas do município.

O notável jurista e Ministro do Superior Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, leciona: "Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." ¹

Serve o presente instrumento, então, como um meio de elucidar as questões financeiras e burocráticas acerca do iminente mau uso do erário - que são de pertinência e interesse da população dumonense.

DOS FATOS

Visando esmiuçar possíveis irregularidades cometidas contra a probidade administrativa em órgão da administração pública direta do Município, este grupo edil colocou em votação na sessão do dia 08 de janeiro de 2021 o Requerimento Nº 01/2021

Nowe for the

¹ MORAES, Alexandre de. Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, p. 30

(anexo 2). Formando maioria na Câmara, o grupo da situação e aliado do Chefe do Poder Executivo dumonense foi contrário ao prosseguimento para publicidade detalhada das contas e das razões que levaram a um déficit tão voluptuoso.

Anteriormente, inclusive, o excelentíssimo senhor Prefeito foi alertado por esta mesma turma de oposição que as contas referentes a este assunto apresentavam inconsistência e poderiam gerar déficit para a urbe. O Requerimento nº 08/2019 (anexo 3) registra a preocupação com o rombo vindouro - que de fato aconteceu. Foi requisitada uma melhor divulgação dos lançamentos de gastos e receitas, tais quais explicações sobre o decréscimo na arrecadação do pedágio municipal e se alguma medida teria sido tomada acerca disso - como também da existência de alguma medida administrativa que isentasse algum cidadão do pagamento da taxa.

Como resposta, foi enviada a esta Casa de Leis um Ofício (anexo 4) contendo informações vagas, sem resposta aos questionamentos supra. E nesta toada continuou a gestão deste pedágio até chegarmos no resultado deficitário atual.

É imperioso clarificar que se trata de uma praça deveras diminuta, de cancelas unitárias para ida e vinda da cidade vizinha de Sertãozinho-SP. E ainda que existam as onerosidades com a manutenção da malha, equipamentos, insumos e zeladoria, não é crível que estes gastos sobrepujem a arrecadação gerada pelos milhares de veículos que ali atravessam cotidianamente.

De mais a mais, é previamente esperado que a administração pública maneje seus recursos e dispêndios de maneira legal, impessoal, moral, pública e eficiente. Conquanto, na situação em voga não está visível a presença destes pilares, razão pela qual é utilizado este documento para que o egrégio Tribunal de Contas possa elucidar eventual ato ímprobo e dano doloso aos cofres públicos.

É inaceitável e irracional à luz da lógica do princípio da economicidade, que um dispositivo que se presta unicamente à arrecadação de pedágios apresente déficit em sua operação, e ainda com o arrastamento desta pandemia de COVID 19 o município não pode ficar contabilizando prejuízos onde poderia estar usando estes recursos na assistência aos necessitados e vulneráveis que estão impedidos de exercer suas





atividades e ou investir na compra de vacinas imunizantes contra o Covid 19 para dar aos cidadãos dumonenses a contra partida eficiente contra este mau que amedronta nosso povo.

É uma atividade, reitere-se, de mera arrecadação, não presta e não entrega nenhum serviço efetivo aos cidadãos e por isso não gera custo com insumos ou recursos que onerem os cofres públicos.

Maiores detalhes técnico-contábeis podem ser acessados no portal da transparência do município (http://pmdumont.sytes.net:8079/transparencia/).

Diante dos fatos expostos, é requerida a abertura de procedimento investigatório que esclareça os fatos para, posteriormente, apurar a eventual prática de improbidade administrativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

N. Termos,

P. Acolhida e Deferimento.

Dumont-SP., 20 de Abril de 2021

JULIO CESAR DA SILVA

RÉGIS EGNALDO DIANA

MARLON GABRIEL OLOKO

CLAIRE RUIZ